De 3-10-2002

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria DAEE 717 de 12/12/96, defere as seguintes Licenças de Perfuração:

Interessado: FRIGOPOTI - FRIGORÍFICO POTI LTDA - Autos 9701506-DAEE

Local: Rodovia Abel Pinho Maia, Km 11,5, no município de Potirendaba

Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hidrico: Formação Adamantina - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7671,37 - Leste 671,39 - MC 51

Concluida a obra o responsável técnico deverá solicitar no prazo de 30 dias a Outorga do Direito de Uso do Recurso Hidrico, apresentando relatório pormenorizado contendo os elementos necessários á exploração da água subterrânea.

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente á espécie.

Esta licença não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente á legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento á legislação estadual e federal, referente á proteção ambiental artigo 2º da lei 4771/65 Código Florestal, para viabilizar esta obra.

Implantação de Empreendimento

Á vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da DPO/PTA, inserto no autos DAEE 9701506, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hidrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário e industrial, para viabilizar o empreendimento á ABATEDOURO DE BOVINOS, localizado na Rodovia Abel Pinho Maia, Km 11,5, município de Potirendaba, requerida por FRIGOPOTI - FRIGORÍFICO POTI LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que discilplinam a matéria,

Uso - Poço - Formação Adamantina - Coordenadas UTM (Km)Norte 7671,37 - Km Leste 671,39 - MC 51 - Vazão 10,00 m3/h - Periodo 3 h/d

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas, a proteção ambiental e a vigilância sanitária, para viabilizar este empreendimento.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria DAEE 717 de 12/12/96:

Fica a RODOVIAS DAS COLINAS S/A, CNPJ 03.025.305/0002-27, autorizada a interferir em recursos hídricos para fins da duplicação da Rodovia Marechal Rondon SP-300, município de JUNDIAÍ, para fins de , conforme abaixo relacionado:

Travessia intermediária - afluente do Ribeirão do Caxambu - Coord. UTM (Km) - N 7.432,86 - E 295,05 - MC 45 - Prazo 30 anos.

Travessia aérea - Ribeirão do Hermida - Coord. UTM (Km) - N 7.433,49 - E 295,92 - MC 45 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9801613, Prov. 005 - Extrato de Portaria 1501/02.

Á vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, inserto no autos DAEE 45778, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade viabilizar a instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário para atendimento da população urbana do município de ITIRAPINA e de duas penitenciárias, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Lançamento - Córrego da Água Branca - Coord UTM (Km) - N 7.537,80 - E 207,64 - MC 45 - Vazão 194,40 m3/h - 24 h/d.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Á vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 46055, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade viabilizar a instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, no município de CAPELA DO ALTO, requerida pela CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SBESP, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Lançamento - Rio Sarapuí - Coord UTM (Km) - N 7.393,90 - E 216,80 - MC 45 - Vazão 9,94 m3/h - 24 h/d - 30 d/m..

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Á vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, inserto no autos DAEE 9701303, ficam aprovados os estudos com uso e interferência em recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade atendimento sanitário e irrigação, na Fazenda Shangri-la, Rodovia Com. João Ribeiro de Barros, km 358,5 (Bauru/Marília), no município de BAURU, requerida pelo Sr. GIANNI FRANCO SAMAJA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Captação - Rio Batalha - Coord UTM (Km) - N 7.532,30 - E 682,81 - MC 51 - vazão 926,50 m3/h - 10 h/d.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Á vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9802877, ficam aprovados os estudos com uso e interferência em recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade comércio de minérios,na Praça das Flores, Bairro Povo Feliz, no município de TIETÊ, requerida pela MINERADORA CURUÇA LTDA ME, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Extração de Areia - Rio Tietê - início Coord UTM (Km) - N 7.441,10 - E 220,80 e final Coord UTM (Km) - N 7.442,05 - E 220, 50;

Captação - Rio Tietê - Coord UTM (Km) - N 7.441,15 - E 220,80 - MC 45 - Vazão 37,50 m3/h - 8 h/d - 22d/m;

Lançamento - Rio Tietê - Coord UTM (Km) - N 7.441,94 - E 220,54 - MC 45 - Vazão 26,25 m3/h - 8 h/d - 22 d/m.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Á vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9803278, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade piscicultura, no Sítio Primavera, Bairro da Barra Verde, no município de LIMEIRA, requerida pela Sra. LUZIA MARESTONI PETERLEVITZ, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Barramento - afluente do Córrego da Água Suja - Coord UTM (Km) - N 7.495,60 - E 244,65 - MC 45;

Barramento - afluente do Córrego da Água Suja - Coord UTM (Km) - N 7.495,56 - E 244,61 - MC 45;

Barramento - afluente do Córrego da Água Suja - Coord UTM (Km) - N 7.495,51 - E 244,58 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente á espécie.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 3091-4244

REITORIA

Resolução USP-4.956, de 1º-10-2002

Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 1º-10-2002, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - o caput do art. 5º do Regimento do Instituto de Estudos Avançados, baixado pela Resolução 4.095, de 4-7-94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - o Conselho Deliberativo do IEA compõe-se de nove Conselheiros, assim nomeados:"

Artigo 2º - o artigo 5º fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

VII - um, o Vice-Diretor, escolhido pelo Reitor, dentre uma lista tríplice organizada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do § 3º dos arts. 49 e 51 do Regimento Geral."

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 86.1.43874.1.8).

Resolução USP-4.957, de 1º-10-2002

Altera dispositivos do Regimento do Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 1º-10-2002, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica suprimido o inciso I do art. 121 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3.745, de 19-10-90.

Artigo 2º - Fica suprimido o art. 157 do Regimento Geral.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2001.1.25896.1.9).

Resolução 4.958, de 1º-10-2002

Baixa o Regimento do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 1º-10-2002, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, anexo a esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 99.1.23511.1.0).

Regimento do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo

TÍTULO I

Da Instituição e Seus Fins

Artigo 1º - o Instituto de Medicina Tropical de São Paulo (IMT), como órgão de Integração da Universidade de São Paulo, é Instituto Especializado, integrando o Campus da USP em São Paulo.

Artigo 2º - o IMT tem por finalidades principais:

I - realizar investigações no campo das Ciências da Saúde e correlatas nas áreas de Doenças Tropicais e Saúde Internacional;

II - ministrar e desenvolver o ensino das Doenças Tropicais e Saúde Internacional, e formar especialistas e pesquisadores;

III - interagir com os Departamentos da Faculdade de Medicina da USP e outras unidades afins da USP;

IV - promover serviços de extensão à comunidade, nas áreas de sua atuação e colaborar com as autoridades sanitárias em investigações científicas, quando solicitado;

V - divulgar os recentes avanços do conhecimento das Doenças Tropicais e Saúde Internacional através da edição de revista especializada, jornadas científicas e eventos correlatos;

VI - manter intercâmbio técnico e científico com instituições nacionais e internacionais.

TÍTULO II

Dos Órgãos de Direção e Estrutura

Artigo 3º - São órgãos de direção e estrutura do IMT:

I - Conselho Deliberativo (CD);

II - Diretoria;

III - Laboratórios;

IV - Serviços de apoio.

CAPITULO I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 4º - o Conselho Deliberativo (CD) do IMT será assim constituído:

I - o Diretor do IMT, seu Presidente;

II - o Vice-Diretor do IMT;

III - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação do IMT;

IV - um representante de cada um dos Departamentos de Moléstias Infecciosas e Parasitárias, Medicina Preventiva, Patologia e Dermatologia da Faculdade de Medicina da USP,cuja atividade de ensino e pesquisa esteja vinculada ao IMT;

V - dois representantes dos docentes em exercício no IMT, eleitos por seus pares;

VI - um representante discente, eleito pelos alunos dos programas de pós-graduação do IMT;

VII - dois representantes dos servidores não-docentes do IMT, eleitos por seus pares;

VIII - um representante dos servidores não-docentes de nível Superior do IMT, eleito pelos seus pares.

§ 1° - na eleição das representações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII serão eleitos também os respectivos suplentes.

§ 2º - As atividades acadêmicas com os Departamentos citados no inciso IV constarão de planos de trabalho conjunto, aprovados nos respectivos conselhos.

§ 3º - Os planos de trabalho terão periodicidade de três anos e poderão ser renovados por interesse das partes.

§ 4º - o mandato dos membros do CD será de dois anos, exceto para o representante discente, cujo mandato será de um ano.

Artigo 5º - ao Conselho Deliberativo (CD) compete:

I - indicar ao Reitor, por eleição, em escrutínio secreto, a lista tríplice de nomes para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do IMT;

II - deliberar sobre diretrizes, metas e prioridades a serem adotadas pelo IMT;

III - aprovar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e extensão de serviços à comunidade apresentados pelo Diretor;

IV - propor à Congregação da Unidade afim, a criação de cargos da carreira docente;

V - propor à CERT o regime de trabalho a ser cumprido pelo pessoal docente;

VI - propor à Congregação da Unidade afim, a contratação de docentes e não docentes e os critérios da respectiva seleção, a ser realizada mediante processo seletivo público;

VII - aprovar propostas de contratação, recontratação, transferência, afastamento e dispensa do pessoal docente do IMT;

VIII - propor à Congregação da Unidade afim, os programas para a realização dos concursos da carreira docente e da livre-docência em cada área científica, podendo solicitar a colaboração de especialistas da Universidade para opinar sobre os mesmos, observada a legislação vigente;

IX - propor à Congregação da Unidade afim, a abertura de concursos da carreira docente e da livre-docência;

X - propor à Congregação da Unidade afim, as inscrições de candidatos aos concursos da carreira docente e da livre-docência;

XI - propor à Congregação da Unidade afim, membros para a composição das comissões julgadoras dos concursos da carreira docente e da livre-docência;

XII - propor à Congregação da Unidade afim, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e da livre-docência, por proposta de um ou mais membros do CD;

XIII - aprovar projetos de pesquisa elaborados pelos docentes e apresentados pela Direção;

XIV - aprovar os relatórios apresentados por docentes e pesquisadores da USP;

XV - deliberar sobre a criação, transformação e extinção de áreas científicas;

XVI - deliberar sobre a relotação de docentes e não docentes entre as áreas científicas, e setores do IMT, propostas pelo Diretor;

XVII - aprovar as propostas de admissão de Professor Visitante;

XVIII - aprovar as propostas de contratação de Professor Colaborador;

XIX - aprovar as atividades a serem desenvolvidas, junto às áreas científicas do IMT, por docentes e pesquisadores de outras Unidades da USP, de outras Instituições ou autônomos;

XX - deliberar sobre propostas de transferência de docentes de outras Unidades e Órgãos da USP, conforme o disposto no art. 130 do Regimento Geral da USP encaminhando-as aos órgãos superiores;

XXI - estabelecer a constituição da Comissão de Pós-Graduação (CPG), observadas as competências dos Conselhos de Graduação e de Pós Graduação, quando for o caso;

XXII - aprovar propostas de Cursos de Especialização, Extensão Universitária e outros eventos científicos;

XXIII - aprovar os planos de ensino em colaboração com as Unidades e demais órgãos integrantes da USP, nos níveis de graduação e pós-graduação;

XXIV - estabelecer as provas de seleção de monitores, mencionadas no parágrafo único do art. 209 do Regimento Geral;

XXV - opinar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior;

XXVI - deliberar sobre a edição de publicações técnico-científicas e outras de responsabilidade do IMT;

XXVII - aprovar o destaque orçamentário anual do IMT, consignado no orçamento da USP;

XXVIII - aprovar as contas do IMT;

XXIX - aprovar propostas de celebração de convênios encaminhando-as à Reitoria, devidamente instruídas, para formalização pelo Reitor;

XXX - aprovar relatório anual do IMT, apresentado pelo Diretor;

XXXI - aprovar mudanças na estrutura administrativa do IMT, proposta pelo Diretor;

XXXII - deliberar sobre aceitação de doações e legados quando não clausulados, encaminhando sua decisão aos órgãos competentes;

XXXIII - deliberar sobre doações clausuladas encaminhando sua decisão aos órgãos competentes;

XXXIV - apreciar os atos da Diretoria do IMT, em grau de recurso;

XXXV - decidir sobre os casos disciplinares que lhe forem propostos ou em grau de recurso;

XXXVI - deliberar sobre outros assuntos encaminhados pelo Diretor do IMT, por membros do CD ou por delegação superior;

XXXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento encaminhando-os aos órgãos competentes;

XXXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da USP, bem como por delegação superior;

XXXIX - aprovar anualmente o organograma do IMT.

Artigo 6º - As sessões do CD serão ordinárias, a cada 30 dias, e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Artigo 7º - As reuniões e decisões do CD seguirão o estabelecido no artigo 102 do Estatuto e Título IX do Regimento Geral da USP.

Artigo 8º - o Diretor, na qualidade de Presidente do CD, poderá decidir "ad referendum", nos casos de urgência, submetendo a matéria ao Conselho Deliberativo na primeira reunião subseqüente.

CAPÍTULO II

Do Diretor

Artigo 9º - o Diretor será designado pelo Reitor, de uma lista tríplice votada pelo CD, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 1º - São elegíveis à lista tríplice de escolha do Diretor os docentes em exercício no IMT que possuam a titulação mínima de Doutor.

§ 2º - o Vice-Diretor, substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - na vacância das funções de Diretor, a Diretoria será exercida interinamente por seu Vice-Diretor, o qual convocará o CD no prazo máximo de 15 dias para a elaboração de nova lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor.

§ 4º - na vacância do cargo de Diretor e do Vice-Diretor, ou nas faltas e impedimentos destes, a Diretoria será exercida pelo docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP, que deverá observar o disposto no parágrafo anterior, quando for o caso.

Artigo 10 - ao Diretor compete:

I - administrar e coordenar todas as atividades do IMT;

II - exercer o poder disciplinar no âmbito do IMT;

III - convocar e presidir as reuniões do CD, com direito a voto, além do de qualidade, em casos de empate;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação universitária e as deliberações do CD;

V - coordenar a elaboração do orçamento do IMT, submetendo-o à aprovação do CD;

VI - elaborar o relatório anual do IMT a ser submetido ao CD;

VII - providenciar a abertura dos concursos para carreira docente conforme as normas gerais da USP;

VIII - propor ao CD a criação de cargos e funções docentes, necessárias às atividades do IMT;

IX - propor ao CD a relotação de docentes entre as áreas do IMT;

X - propor ao CD a relotação dos servidores não-docentes no âmbito do IMT;

XI - estabelecer a constituição da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, observadas as diretrizes e normas do Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da USP, pelo Regimento do IMT, ou por delegação superior;

XIII - propor ao CD mudanças no organograma do IMT.

§ 1º - o Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor que, neste caso, deverá contar com os meios e os auxiliares indispensáveis para o desempenho de suas responsabilidades.

§ 2º - São subordinados ao Diretor os órgãos técnicos e administrativos do IMT.

TÍTULO III

Do Ensino

Artigo 11 - o IMT ministrará disciplinas optativas em nível de Graduação, Cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado, Cursos de Especialização e Cursos de Extensão Universitária, nos termos do Regimento Geral e normas estabelecidas pelos Conselhos Centrais pertinentes.

CAPÍTULO I

Da Pós-Graduação

Artigo 12 - Programas de Pós-Graduação serão desenvolvidos no IMT, após deliberação da CPG do IMT e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 13 - À Comissão de Pós-Graduação (CPG), obedecida a orientação dos Colegiados superiores da Universidade e nos termos do Estatuto e Regimento Geral, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas, bem como coordenar as atividades didático-científicas da pós-graduação.

Artigo 14 - a CPG do IMT tem a seguinte constituição:

I - três membros docentes do IMT, com a titulação mínima de Doutor, eleitos por seus pares, dentre os orientadores credenciados em programa de Pós-Graduação;

II - um representante discente regularmente matriculado em programa de pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida recondução.

§ 1º - a CPG tem um Presidente e um suplente eleitos pela Comissão, com mandato de dois anos, permitida a recondução, dentre os membros titulares, obedecidos os critérios de titulação estabelecidos pelos parágrafos 6º e 7º do artigo 45 do Estatuto.

§ 2º - na eleição dos membros da CPG serão eleitos também os respectivos suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância.

§ 3º - Um terço da representação referida no inciso I será renovada anualmente.

TITULO IV

Da Atividade Docente

Artigo 15 - o desempenho das atividades docentes, e no que couber aos concursos da carreira docente, far-se-á de acordo com o Estatuto, Regimento Geral e pelo que dispõe este Regimento, dentro das seguintes categorias:

I - Auxiliar de Ensino;

II - Assistente;

III - Professor Doutor;

IV - Professor Associado;

V - Professor Titular.

Artigo 16 - As categorias de Professor Doutor e Professor Titular constituem cargos da Carreira Docente, e serão providos na forma da legislação vigente .

Artigo 17 - a função de Professor Associado será exercida por docentes que obtiverem o título de Livre-Docente em área correlata à de sua atuação, observado o artigo 131 do Regimento Geral.

Artigo 18 - a critério do CD, o IMT poderá admitir professores visitantes e colaboradores.

Artigo 19 - Docentes de outras Unidades e órgãos de Integração da USP ou docentes ou pesquisadores de outras Instituições ou autônomos, poderão desempenhar atividades no IMT desde que aprovados pelo CD, observadas as disposições pertinentes da legislação trabalhista e funcional.

CAPÍTULO I

Dos Concursos para Carreira Docente

Artigo 20 - As normas para os concursos da carreira docente no IMT são as mesmas definidas no Regimento Geral da USP.